

Lei Complementar nº 92, de 12 de janeiro de 2011**Altera a Lei Complementar nº 54/2008, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal-SIM e dá outras providências.**

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 5º da Lei Complementar nº 54/2008 o inciso VII, com a seguinte redação:

*Art. 5º Estão sujeitas à fiscalização prevista nesta Lei:
(...)*

VII. os produtos agro-artesanais, de origem animal ou vegetal."

Art. 2º O inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 54/2008, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 6º A Fiscalização e a Inspeção Sanitária far-se-ão:
(...)*

VII. nos demais estabelecimentos que produzam e/ ou comercializem os produtos de que trata o art. 5º, nos limites do Município de Ouro Preto."

Art. 3º O *caput* e o § 1º do artigo 7º da Lei Complementar nº 54/2008, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 7º A fiscalização e inspeção de que trata o artigo anterior e, seus incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Agropecuária, ressalvadas as competências específicas da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento e do Ministério da Agricultura.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização e a inspeção dos estabelecimentos listados nos incisos VI e VII do artigo anterior."

Art. 4º O artigo 10 da Lei Complementar nº 54/2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. Os responsáveis pelos estabelecimentos referidos no art. 6º desta Lei complementar ficam obrigados a recolher junto à Secretaria Municipal de Agropecuária as taxas de registro e inspeção, bem como as multas eventualmente impostas aos infratores, que integrarão o orçamento da Secretaria Municipal de Agropecuária e serão aplicadas na forma da regulamentação da presente Lei Complementar."

Art. 5º O inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 54/2008 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16. É da competência privativa do médico-veterinário e engenheiro agrônomo o exercício das seguintes atividades e funções do cargo do Município nos termos das alíneas 'd' e 'f' do art. 5º da Lei Federal nº 5517/68.

*(...)
II. a inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico das propriedades rurais, frigoríficos, fábricas e estabelecimentos que produzam ou manipulem produtos de origem animal e vegetal.*

Art. 6º O artigo 19 da Lei Complementar nº 54/2008 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19. O Poder Executivo Municipal expedirá os regulamentos e atos complementares sobre a inspeção a que a Lei Complementar se refere."

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 12 de janeiro de 2011, duzentos e noventa e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto